CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN SEDE ADMINISTRATIVA: RUA SANTA ALBERTINA, N.º 555 BAIRRO SANTA ROSA IPÊS CEP: 13.414-316 PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º- A CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN também designada pela sigla CLAG, constituída em 15 de Dezembro de 2003, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Piracicaba Estado de São Paulo e foro em Piracicaba.

ARTIGO 2º- A CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN tem por finalidade amparar a infância, proporcionando-lhe abrigo, alimentação, recreação, educação e prestar serviços na área da assistência social.

ARTIGO 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuiros e permanentes.

ARTIGO 4º- A CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

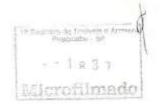
CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

ARTIGO 5º- O quadro social da CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN é constituída por pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

1- Fundadores;

2" TASELIÃO DE NOTAS/DE PIPADICABA - RP
RUB SÃO JOSÉ SIA FE (19) JAAT 4407
ANTONIO JESUS BOSTOLETTO MOTARIO
ANTONIO JESUS BOSTOLETTO MOTARIO
PRIMARIO SON E TORME SON ANTONIO JESUS BOSTOLETTO NOTATIO
ANTONIO JESUS BOSTOLETTO NOTATIONO
ANTONIO JESUS BOSTOLETTO NOTATIONIO
ANTONIO JESUS BOSTOLETTO NOTATIONIO NOTATIONIO
ANTONIO DE PROPINIO NOTATIONIO NOTATIONIO NOTATIONIO NOTATIONIO NOT





II- Colaboradores;

III- Beneméritos.

Parágrafo Primeiro-São considerados associados fundadores, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que assinarem a ATA de fundação da CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN.

Parágrafo Segundo- São associados colaboradores os que solicitam sua admissão para prestar serviços e colaboração a associação.

Parágrafo Terceiro- São associados beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontancamente ou por proposta, pela Assembléia Geral de Sócios.

Parágrafo Quarto- Os associados colaboradores para serem admitidos deverão ter seu ingresso aprovado pela Assembléia Geral de Sócios.

ARTIGO 6º- Todos os associados tem direitos iguais de freqüentar as dependências da associação CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN, votar e ser votado, participar ativamente das campanhas e sua qualidade de associado é intransferível.

ARTIGO 70- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II- Tomar parte nas Assembléias Gerais:

III- Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV-Participar ativamente das campanhas;

V- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

ARTIGO 8°- São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais:

II- Acatar as determinações da Diretoria:

III- Zelar pelo bom nome da associação;

IV- Realizar ativamente bens a serviços.

ARTIGO 9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pêlos encargos da associação.

ARTIGO 10°- O associado que cometer falta grave contra a Associação ou desrespeitar o que determina o Estatuto Social, deverá ser excluído do quadro social, sendo-lhe assegurado o direito de recurso junto à Assembléia Geral.

Programme Application of the Control of the Control

- 1 a 3 7

Agr.



CAPÍTULO TERCEIRO

Da Administração

ARTIGO 11º- São órgãos de administração da CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN. Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral de associados, que é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores, colaboradores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 12º- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13°- Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Decidir sobre a dissolução da associação:
- IV- Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno
- VI- Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor;

VII- Alterar o estatuto.

<u>Parágrafo Primeiro</u>- Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Segundo- A assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (2/3), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo Terceiro- Anualmente até o mês de março será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso;

Parágrafo Quarto- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;





III- Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

4

Parágrafo Quinto- A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que o quórum para a Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em Segunda convocação, trinta minutos após.

ARTIGO 14º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesourciros.

Parágrafo Primeiro- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 150- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum:
- IV- Contratar e demitir funcionários;

ARTIGO 16°- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 17% Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o requerimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

ARTIGO 180- Compete ao Vice- Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

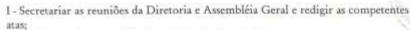
III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 190- Compete ao primeiro Secretário:

оттентизара 0754АВ779080

-1887

Tercitimado



II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ARTIGO 200- Compete ao segundo Secretário:

I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

ARTIGÓ 21º- Compete ao Tesoureiro:

 I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- Conservar sob guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

ARTIGO 22° - Compete ao segundo Tesoureiro:

1- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 23°- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

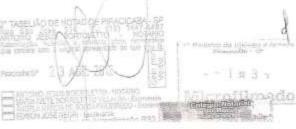
Parágrafo Primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO 24°- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;





III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

V- Deliberar sobre a admissão e exclusão de associado;

VI- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;

VII- Convocar Assembléia Geral dos sócios a qualquer tempo;

VIII- Propor e conduzir a dissolução da associação.

Parágrafo Único- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 25°- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO QUARTO

Recurso para manutenção

ARTIGO 26°- Farão parte da arrecadação para manutenção da Associação convênios, órgãos Municipais, Estaduais, Federais e com empresas financiadoras de obras sociais, de doações e subvenções, contribuição expontânea dos associados e o produto de campanhas e promoções.

ARTIGO 27º- Toda a receita arrecadada pela associação será contabilizada pelo Tesoureiro e depositada em conta bancária de uso exclusivo da entidade, sendo que a movimentação de cheques terá que conter sempre a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho Diretor.

ARTIGO 28°- Os membros da administração, tanto do Conselho Fiscal como do Conselho Diretor, não respondem solidariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela CRECHE LYGIA AMARAL GOBBIN.

CAPÍTULO QUINTO

Da Reforma, Dissolução e Destino do Patrimônio

ARTIGO 29°- O presente Estatuto só poderá ser reformado obedecido o que estabelece os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 13°.

TABBLIAD DE IX TAB TE PIDACICA EL TENTA DE TURBON DE SANTOLETO DE TOTA DE TURBON DE SANTOLETO DE

-- 1 a 3 7

A

ARTIGO 30º- A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores, colaboradores e beneméritos.

ARTIGO 31º- O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 32º- A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

ARTIGO 33°- A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 34º- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que se estejam vinculadas.

ARTIGO 35º- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

ARTIGO 36º- A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familias, entidades de classe ou de sociedade com carater beneficente de assistência social.

CAPÍTULO SEXTO

Das Disposições Gerais

ARTIGO 37º- A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.



ARTIGO 38°- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 40º - Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

ANTONIO GERALDO DORIZOTTO

Presidente

ADHEMAR JOSE SPINELLI

Secretario

RICARDO LORENZI PUPIN Advogado OAB/SP n.º 199.849

1" TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA

BILA BOA MORTE 1910 GENTRO - FONE (10 2073-2000)
BILA BENNAME SELVANO DO ALARAM ART 1770 DESIGNADO

BECUBHIECO DE /Sobel BALANDA - FONE (10 2073-2000)
BECUBHIECO DE /Sobel BALANDA - FONE (10 2073-2000)
BECUBHIECO DE /Sobel BALANDA - FONE (10 2073-2000)
BECUBHIECO DE /SOBEL BENNAME SELVANO DE ALARAM AP CORREIA DE SOUZA - DENOMINADO - SOBEL BENNAME 1075 SPINEME |

BANTA APO CORREIA DE SOUZA - DENOMINADO - SOBEL BENNAME SELVANO - SOBEL BENNAME SELVANO - CONTRA BALANDA - PROPERTO - PROPERTO

0751AA015363

0754AB779128

Microfilmado